



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/2023

Procedimento Administrativo MPPR 0105.22.000113-2

Considerando que incumbe ao Ministério Público, nos termos da Constituição da República (artigo 127, *caput*) *“a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*.

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover a defesa do meio ambiente e *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”* (art. 129, inciso II, da Constituição da República).

Considerando as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que a Lei nº 12.305/2010 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis, sujeitando as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, à observância das normas legais, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Considerando que são princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- I - a prevenção e a precaução;
- II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

- III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV - o desenvolvimento sustentável;
- V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
- VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico.

Considerando que o titular dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei 11.445/2007 e as disposições legais e regulamentares (art. 26 da Lei Federal 12.305/2010).

Considerando que no âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, estabelecer sistema de coleta seletiva e articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtos dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 36 da Lei Federal 12.305/2010).

Considerando que o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoa físicas de baixa renda, bem como sua contratação para a qual, inclusive, é dispensável a licitação (art. 36, §1º e 2º da Lei Federal 12.035/2010).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Considerando o inteiro teor do Decreto Federal nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023 que institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, com a finalidade de integrar e de articular as ações, projetos e programas da administração pública federal, estadual, distrital e municipal voltados à promoção e à defesa dos direitos humanos das catadoras e catadores de material reutilizáveis e recicláveis, por meio:

- I - do fortalecimento de suas associações, cooperativas e outras formas de organização popular;
- II - da melhoria das condições de trabalho;
- III - do fomento ao financiamento público;
- IV - da inclusão socioeconômica; e
- V - da expansão:
 - a) da coleta seletiva de resíduos sólidos;
 - b) da coleta seletiva solidária;
 - c) da reutilização;
 - d) da reciclagem;
 - e) da logística reversa; e
 - f) da educação ambiental.

Considerando que o instituto da Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico, sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

Ao Sr. LUIZ CARLOS BONI, **Prefeito do Município de Planalto/PR**, para que, em cumprimento às disposições legais mencionadas, adote as medidas administrativas necessárias para que a Administração Pública Municipal:

a) incentive e reorganize a associação ou cooperativa de catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis no município de Planalto/PR, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, realizando levantamento social na área de abrangência do município e ações de incentivo à organização das entidades a serem formadas por pessoas físicas de baixa renda, formalizando as ações documentalmente e dando todo o apoio necessário para sua devida formalização jurídica e adequação às exigências legais de funcionamento, tornando aptas à contratação pelo município;

b) institua programa permanente de capacitação e formação profissional para os catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis em parceria com instituições de ensino público, privado e do terceiro setor;

c) com a reorganização da associação ou cooperativa de catadores de resíduos reutilizáveis e recicláveis no município de Planalto/PR garanta as condições contratuais adequadas para seu regular funcionamento, abrangendo:

1. destinação do resíduo urbano reciclável ou reutilizável gerado no Município, mesmo que não coletado diretamente pela associação ou cooperativa, salvo situações excepcionais e provisórias, devidamente justificadas;
2. a implantação progressiva, com a garantia de participação dos contratados nas definições e cronogramas de coleta seletiva de porta em porta em todos os bairros da área urbana do município e programa de sensibilização da população para a separação adequada dos resíduos sólidos domiciliares;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

3. definição clara de direitos e obrigações de ambas as partes do contrato, incluindo os mecanismos de fiscalização admissíveis ao regular cumprimento do contrato;
4. remuneração pelos serviços de coleta (se realizado pela associação e cooperativa), processamento e destinação final ambientalmente adequada (comercialização) dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, bem como pelo serviço de educação ambiental prestado pelas entidades no contato direto com a comunidade;
5. fornecimento direto dos meios materiais ou previsão dos recursos financeiros necessários para que as associações e cooperativas contratadas possam cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais, especialmente aquelas obrigações relacionadas à qualidade da prestação do serviço e ao cumprimento da legislação de saúde e segurança no trabalho;
6. apoio técnico adequado para a elaboração de plano de controle ambiental ou plano de gerenciamento de resíduos sólidos da associação ou cooperativa, para a obtenção do regular licenciamento ambiental junto do órgão estadual ambiental, para a obtenção do regular alvará de funcionamento municipal e para auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
7. garantia de condições estruturais e logísticas adequadas para a prestação de serviços pela associação ou cooperativa:
 - 7.1. concessão de estrutura coberta e fechada que permita o armazenamento e o beneficiamento dos resíduos coletados, em tamanho compatível com a necessidade do serviço;
 - 7.2. concessão de equipamentos básicos para a prestação dos serviços, tais como mesas de triagem, esteiras, balança, prensa hidráulica, caminhão de coleta, baias de separação de materiais, etc;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

GAEMA

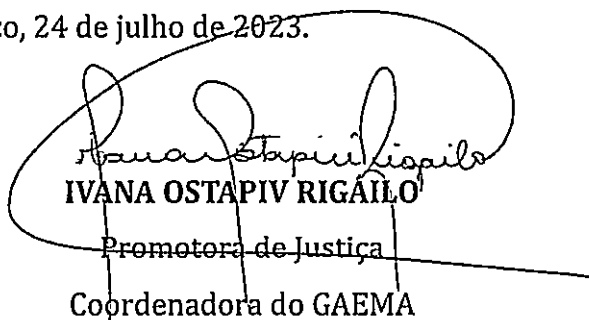
Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,
Habitação e Urbanismo — MPPR

7.3. garantia de condições adequadas de trabalho e meio ambiente de trabalho seguro e saudável aos associados/cooperados, com elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, capacitação e treinamento em segurança e saúde no trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual necessários, elaboração e implementação de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, condições de segurança e conforto das edificações, medidas de prevenção de incêndios e condições de higiene e conforto no local de trabalho;

7.4. organização da regularização do licenciamento ambiental da cooperativa ou associação junto do órgão ambiental estadual.

Assinala-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que a autoridade mencionada comunique ao Ministério Público quanto à aceitação dos termos da presente recomendação.

Pato Branco, 24 de julho de 2023.


IVANA OSTAPIV RIGAILO
Promotora de Justiça
Coordenadora do GAEMA